

**DECRETO Nº. 406, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Altera o Decreto nº 223/2005 que regulamenta a Lei Municipal nº 735/2005, a qual instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.

**Ademir Guerreiro Barbosa**, Prefeito Municipal de Montividiu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de custear a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município, no âmbito de seu território;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 735/2005, que “Dispõe sobre a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal da Finanças é órgão competente para promover o lançamento, fiscalização da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP e o respectivo rateio em função de usos ou atributos dos imóveis beneficiados pela iluminação pública.

**Parágrafo único.** No caso de imóveis constituídos por múltiplas unidades autônomas, a Contribuição incidirá sobre cada uma das unidades de forma distinta.

**Art. 2º** O montante arrecadado pela Contribuição será destinado à conta específica do Tesouro do Município, que será vinculada ao custeio dos dispêndios da Municipalidade com a iluminação pública.

**Art. 3º** Entende-se como serviços de iluminação pública aqueles afetos à iluminação de vias, logradouros, demais bens públicos, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

**Parágrafo único.** Compõem o custo do serviço de iluminação pública as despesas com manutenção, estudos, projetos, fiscalização,



administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas com máquinas, equipamentos e demais elementos, e gastos necessários à realização do serviço, a serem discriminados em ato do Poder Executivo.

**Art. 4º** A base de cálculo da CIP é o custo total do serviço de iluminação pública previsto no artigo anterior deste Decreto.

**Art. 5º** O sujeito passivo da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP, é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

**§ 1º** - A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP, sub-roga-se na pessoa do adquirente ou do sucessor a qualquer título.

**§ 2º** - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP, todos aqueles que, por força contratual, se encontrem na posse do imóvel.

**Art. 6º** - A alíquota da contribuição será *pro rata* resultante do rateio do custo total do serviço de iluminação pública em relação ao universo dos contribuintes.

**§1º** - As alíquotas serão aplicadas por Distrito de Iluminação Pública - CIP, que serão constituídos de acordo com o consumo de energia elétrica, conforme planilha (ANEXO I).

**§2º** - Os valores constantes da planilha citada acima serão reajustados em conformidade com o custo do serviço descrito no parágrafo único do art. 3º deste Decreto e também de acordo com o reajuste tarifário homologado pela ANEEL.

**Art. 7º**- O pagamento da CIP será feito juntamente com o talão tarifário da concessionária de Energia Elétrica mensalmente.

**Art. 8º** - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP os todos os contribuintes com consumo até 50 kWh.

**Art. 9º** - O montante devido e não pago a título de CIP será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

**§1º** - Servirá como título hábil para inscrição:



**I** - A comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art.202 e incisos do Código Tributário Nacional;

**II** - A fatura de energia elétrica não paga;

**III** - Outro documento que contenha os elementos previstos no art.202 e incisos do Código Tributário Nacional.

**Art. 10.** O convênio ou contrato firmado com a empresa concessionária de energia elétrica, antiga CELG atual ENEL, deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a Concessionária, relativos aos serviços supracitados.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,  
ESTADO DE GOIÁS,** aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2018.



**ADEMIR GUERREIRO BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

**ANEXO I**

**Contribuição para Custeio de Iluminação Pública**

Classe Kwh	0 a 50	51 a 100	101 a 150	151 a 200	201 a 250	251 a 300	301 a 350	351 a 400	401 a 450	451 a 500	501 a 1000	Maior 1001	
INDUSTRIAL	10	0	0	1	0	1	0	2	0	0	2	1	17
CIP (R\$)		30,00	35,00	40,00	45,00	50,00	55,00	60,00	65,00	70,00	80,00	150,00	
RESULTADO (R\$)		0,00	0,00	40,00	0,00	50,00	0,00	120,00	0,00	0,00	160,00	150,00	520,00

Classe Kwh	0 a 50	51 a 100	101 a 150	151 a 200	201 a 250	251 a 300	301 a 350	351 a 400	401 a 450	451 a 500	501 a 1000	Maior 1001	
COMERCIAL	91	75	42	34	26	23	13	14	10	9	33	52	422
CIP (R\$)		20,00	25,00	30,00	35,00	40,00	45,00	50,00	55,00	60,00	80,00	150,00	
RESULTADO (R\$)		1.500,00	1.050,00	1.020,00	910,00	920,00	585,00	700,00	550,00	540,00	2.640,00	7.800,00	18.215,00

Classe Kwh	0 a 50	51 a 100	101 a 150	151 a 200	201 a 250	251 a 300	301 a 350	351 a 400	401 a 450	451 a 500	501 a 1000	Maior 1001	
RESIDENCIAL	626	740	836	547	338	210	122	59	31	23	66	17	3.615
CIP (R\$)		9,00	12,00	15,00	17,00	19,00	21,00	23,00	25,00	27,00	50,00	80,00	
RESULTADO (R\$)		6.660,00	10.032,00	8.205,00	5.746,00	3.990,00	2.562,00	1.357,00	775,00	621,00	3.300,00	1.360,00	44.608,00

<b>CONTRIBUINTES</b>	4.054
<b>ARRECAÇÃO</b>	63.343,00

*Assinatura*